VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

MARCOS ANTÔNIO STRIQUER SOARES

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

JOANA STELZER

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joana Stelzer; Marcos Antônio Striquer Soares; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-715-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

É com muita satisfação que coordenamos o Grupo de Trabalho (GT) denominado 'Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I', que - em lindo alinhamento científico - registrou artigos com profundidade de investigação e apurado senso crítico. As pesquisas apresentadas se harmonizaram com o próprio evento que tinha como mote: 'Direito e Políticas Públicas na era digital', vale dizer, os Direitos Humanos sob novos olhares e desafios, rumo à efetividade. Realizado de forma virtual, ocorreu no período de 20 a 24 de junho de 2023. A presente coletânea evidencia-se de excelência acadêmica, não apenas revelada em virtude da seleção pelo sistema 'double blind peer review', mas, pela visão de vanguarda sobre uma sociedade que nem sempre está atenta à dignidade que o humano tem em si e que os direitos humanos procuram resguardar, 'maxime' na era digital.

O texto de abertura desse livro titulado A ARTE DE DISTINGUIR E RELACIONAR CONCEITOS NO PENSAMENTO POLÍTICO DE HANNAH ARENDT é de autoria de Flávio Maria Leite P Pinheiro e investiga a técnica de distinção e relação de conceitos no pensamento político da autora e sua aplicação na análise crítica das questões jurídicas atuais. Foram analisados conceitos como poder, violência, autoridade, liberdade e ação, buscando compreender suas relações e implicações teóricas e práticas. Através da técnica hermenêutica, foi possível identificar a importância da distinção conceitual na obra de Arendt e sua relação com sua visão política. Além disso, a exemplificação da aplicação dessa técnica em um dos conceitos políticos permitiu compreender sua importância na compreensão da obra da autora. Por fim, discutiu-se os desdobramentos e desafios da utilização dessa técnica na análise das questões políticas contemporâneas. Podemos concluir que a técnica de distinção e relação de conceitos é fundamental para a compreensão da obra de Hannah Arendt e pode ser utilizada como uma ferramenta valiosa na análise e compreensão de questões políticas contemporâneas.

A CRISE CLIMÁTICA E O ESTADO DE COISA - INCONSTITUCIONAL E INCONVENCIONAL – BRASILEIRO de redação da autora Joana D'Arc Dias Martins indica que o Brasil, que já figurou como um protagonista mundial no combate à mudança climática, a partir de 2019 passou a colecionar retrocessos nessa seara e a se destacar pela omissão no cumprimento das obrigações impostas na PNMC e aos objetivos do Acordo de Paris e na Agenda 2030. Considerando que na sua atual estrutura constitucional o direito a

um clima estável configura-se um direito fundamental, o combate à alteração climática é um dever constitucional do Estado brasileiro que o vincula, inclusive, perante a ordem internacional, o objetivo desse artigo é analisar as recentes e frequentes violações ambientais e como elas repercutem em face do direito humano e fundamental ao meio ambiente equilibrado gerando um estado de coisa inconstitucional e inconvencional passível de ser reconhecido legitimamente pelo STF a partir do ajuizamento dos litígios climáticos.

O texto intitulado A DEFESA DA INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E EXCLUSÃO DIGITAL com autoria de Mateus Catalani Pirani , Luigi Fiore Zanella Meireles , Adriana Machado da Silva visa elencar a importância da ferramenta de comunicação mundial Internet como um Direito Fundamental, parte dos Direitos Humanos reconhecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, garantidora do exercício de evolução social, cultural, histórica e econômica, no que tange as bases da estrutura social do século XXI, a chamada Sociedade Digital. O acesso à Internet se faz necessário ao indivíduo para que exerça sua liberdade de expressão, cidadania e comunicação, com qualquer pessoa em qualquer local do mundo. Ademais, buscou-se elencar a realidade em que o Brasil se encontra no quesito chave da inclusão digital, não apenas no acesso ao equipamento, mas sim a uma conexão de qualidade, perante os desafios socioeconômicos das cidades. A Internet e a inclusão digital surgem para refundamentar os direitos essenciais e ainda incluir a liberdade, dignidade e igualdade. No que tange a metodologia, adotou-se a teoria crítica dialética, com viés indutivo.

O próximo exercício de escrita dos autores Hênyo Hytallus Da Silva Andrade , Jemina De Araújo Moraes Andrade objetiva discutir sobre a democracia e sua relação direta e indispensável para a promoção da cultura da Educação em Direitos Humanos (EDH) na contemporaneidade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, utilizando-se do método dedutivo. Nesse sentido, foi tratada a democracia, os direitos humanos e a EDH, sob a perspectiva da teoria crítica no contexto da globalização. Pelas teorias encontradas, constatou-se que a democracia é um dos fundamentos imprescindíveis para que se promova a cultura da EDH. Por outro lado, para que ocorra essa efetivação, muitos aspectos devem ser considerados, tais como a necessidade de viabilizá-la nos diversos espaços educativos da sociedade, devendo haver o fortalecimento no processo de lutas dos movimentos sociais para que possam quebrar paradigmas e mudar para melhor o cenário democrático na busca por vida digna. Além da necessidade de propositura de políticas públicas visando ações efetivas em prol de uma EDH com qualidade, que seja vetora do acesso a bem e valores em direitos humanos. O artigo intitula-se A DEMOCRACIA E A CULTURA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO.

O próximo trabalho titula-se A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO ALICERCE PARA AMENIZAR AS CRISES HUMANITÁRIAS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS, sob autoria de

Talissa Truccolo Reato , Morgan Stefan Grando , Cleide Calgaro analisa o princípio da Dignidade da Pessoa Humana como apoio e orientação diante dos efeitos das crises humanitárias, sobretudo decorrentes de guerras e desastres socioambientais. Questiona-se em que medida as crises humanitárias contemporâneas ofendem o princípio em comento e o seu respectivo alcance. O desenvolvimento da presente investigação foi fracionado em três momentos: estudo da Dignidade da Pessoa Humana e sua conexão com os Direitos Humanos, sobretudo em termos de evolução história; verificação das crises humanitárias, exemplos, efeitos, etc.; compreensão da Dignidade da Pessoa Humana como meio de orientação para mitigar os impactos das crises humanitárias. Em termos de metodologia, é uma pesquisa básica e bibliográfica, que ocorre pelo método hipotético-dedutivo, qualitativa e de caráter exploratório. A justificativa da escolha do tema se dá pela necessidade de refletir acerca dos impactos das crises humanitárias, especialmente após a pandemia da COVID-19, de modo que a miséria, os problemas ambientais, o deslocamento de refugiados, doenças físicas e mentais, etc., são apenas algumas das consequências que devem ser amenizadas e, idealmente, dizimadas. Neste ponto, a Dignidade da Pessoa Humana, e mais propriamente a sua efetividade, é um vislumbrar profícuo para a busca de equidade e justiça. A conclusão que se alcançou é que é premente acionar um conjunto de ações por todos, sobretudo Organizações Sociais e Poder Público, para que se consiga auxiliar e proteger as pessoas afetadas por situações indignas, que oprimem as conquistas dos Direitos Humanos e afastam a aplicação da Dignidade da Pessoa Humana.

Na sequência A DIGNIDADE HUMANA POR MEIO DO PRIMADO DA IGUALDADE À LUZ DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LUIGI FERRAJOLI escrito por Revardiere Rodrigues Assuncao se debruça na análise sobre o direito fundamental da dignidade humana com base no primado da igualdade por meio da teoria dos direitos fundamentais na visão de Luigi Ferrajoli, considerando, ainda, as quatro teses sobre os direitos fundamentais desse escritor: a dicotomia nos elementos estruturantes entre direitos fundamentais e direitos econômicos; que os direitos fundamentais, considerando que são universais, fazem parte da base axiológica do primado da igualdade jurídica, que Ferrajoli chama de ‘dimensão substancial da democracia’; que certos direitos fundamentais têm natureza supranacional com base no aspecto da cidadania; e, em último, a relação entre os direitos e suas garantias. Tal intelecção será à luz de considerações reflexiva e argumentativa, através do método indutivo, utilizando-se das técnicas do fichamento, das categorias, do conceito operacional e do referente. Espera-se, ao final, ter investigado se a igualdade pode

concretizar por meio dos seus aspectos o primado da dignidade da pessoa humana na qualidade de valor jurídico no fundamento dos direitos fundamentais constitucionais.

Com o título A IMPORTÂNCIA E INFLUÊNCIA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL e autoria de

Jemina De Araújo Moraes Andrade , Hênyo Hytallus Da Silva Andrade , Kelly de Araújo Moraes Aguiar o presente estudo tem como objetivo analisar a influência dos direitos humanos nas políticas educacionais em direitos humanos do Brasil, a partir do documento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948. O problema de pesquisa consiste em saber: sob que enfoque podem ser definidos os documentos orientadores da política de EDH no Brasil e quais desafios para sua implementação na educação brasileira. Justifica-se por considerar que os direitos humanos possuem um papel fundamental na sociedade por se configurar como um importante instrumento para a consolidação de direitos e o exercício da cidadania. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, do tipo exploratória, com abordagem qualitativa, amparando-se em diversos nos documentos, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). O estudo, revelou que embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos não possua um caráter vinculante, teve uma contribuição significativa na composição das políticas de EDH no Brasil, no qual é expressamente referenciada nos documentos orientadores em vigor. Além disso, observou-se que o enfoque que vem sendo apresentado nos documentos é para a inserção da EDH de diversas maneiras, destacadamente pela inserção na matriz curricular, sendo considerado um avanço, mas que carece de acompanhamento via sistemas de ensino sobre sua efetividade na prática.

O texto seguinte Pedro Durão , Marluany Sales Guimarães Poderoso , Nadson Costa Cerqueira com o título A MUDANÇA GERACIONAL NO COMANDO DAS EMPRESAS FAMILIARES: UMA BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO COMO REPRESENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER analisa a opção do gestor de escolher uma mulher para suceder a gerência da empresa familiar e como aludida alternativa pode trazer benefícios quanto ao planejamento patrimonial sucessório e a longevidade da empresa. Examinar, também, os significativos avanços nos direitos humanos da mulher na atividade empresarial, principalmente no que tange a sua atuação como sucessora e chefe, bem como observar a liderança feminina nas empresas familiares como uma característica da própria compreensão contemporânea dos Direitos Humanos quando a representatividade das mulheres cresceu exponencialmente nas atividades empresariais. A

metodologia utilizada, de abordagem hipotético-dedutiva, com base em dados teóricos obtidos através de pesquisa bibliográfica e doutrinária, propõe-se a analisar a contextualização e noções gerais sobre empresas familiares, examinar os aspectos relevantes sobre as diretrizes nacionais e os direitos humanos nas empresas e, por fim, verificar a mudança geracional no comando das empresas familiares como uma busca pela igualdade de gênero como representação dos direitos humanos da mulher.

ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA POTÁVEL E O DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO PARÁ: A DESESTATIZAÇÃO CUMPRE COM O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU? com autoria das investigadoras Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco , Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque analisa o direito à universalização da água e de um saneamento básico adequados a partir do novo marco legal do saneamento básico no Brasil (Lei nº 14.026/2020) e um estudo empírico com o processo de desestatização em trâmite no Estado do Pará, relativo à empresa estatal denominada Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA). Objetiva-se verificar em que medida esse processo está de acordo com as metas estabelecidas pela ONU aos seus Estados-partes e qual o seu impacto na efetividade do direito humano à universalização do acesso ao abastecimento de água e o esgotamento sanitário para a sociedade paraense. A metodologia utilizada foi a de análise de conteúdo, uma vez que foram analisados os argumentos das partes nesse processo em trâmite, como também os impactos dessa possibilidade de desestatização nos indicadores sociais de qualidade de vida no Estado do Pará. Os achados iniciais permitem concluir que nos modos atuais esse processo de desestatização está sendo prejudicial à concretização desses direitos, assim, o Poder Executivo Estadual e Municipal devem discutir e avaliar medidas que proporcionem o aumento de investimentos no saneamento básico paraense de forma a garantir a universalização da água nos prazos estabelecidos pela Agenda 2030 e a ODS de número 06.

CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL E O DIREITO HUMANO À REUNIÃO FAMILIAR das autoras Larissa Lassance Grandidier , Adriely Alessandra Alves De Lima investiga se a proteção nacional direcionada às crianças refugiadas no Brasil é efetivada ou se as entidades familiares ou as próprias instituições fazem uso do direito à reunião familiar como um mero objeto para alcançar interesses pessoais e violar direitos deste grupo duplamente vulnerável. Inicialmente, será realizada uma breve análise da pessoa em condição de refúgio, bem como crianças refugiadas. Defende-se na pesquisa a urgência em considerar a pluralidade de marcadores de desigualdade enfrentados para o alcance da efetividade de direitos humanos. Como hipótese, as autoras defendem a necessidade de democratizar o acesso de refugiados ao Sistema de Registro Nacional Migratório e, ainda, a necessidade do Estado brasileiro promover incentivos às Clínicas Jurídicas visando a adoção de uma política

acessível e, ao mesmo tempo, fiscalizatória. O tipo de pesquisa é bibliográfico, onde realizou-se um levantamento sistemático das principais obras e documentos nacionais e internacionais que abordam o tema, bem como o método dedutivo.

DIREITO À INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA: A INTERFERÊNCIA DAS FAKE NEWS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO escrito por Jaqueline Cristina de Fatima Okubo Rangel e Mariane Fortunato Homes aborda a evolução do ambiente virtual e das redes sociais, as fake news tornaram-se uma realidade a nível global. As notícias falsas são dissipadas em larga escala em questão de segundos, alcançando um número expressivo de internautas, influenciando suas opiniões e, consequentemente, o debate público. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo geral verificar a interferência das fake news no estado democrático de direito. Para tanto, será caracterizado o acesso à informação, abordado acerca da informação e a liberdade de expressão, conceituado e analisado os elementos principais das fake news para, por fim, verificar a sua influência no estado democrático de direito. A metodologia utilizada foi a indutiva, por meio do procedimento bibliográfico, sendo realizada pesquisa em obras literárias e em artigos científicos. A presente pesquisa alcançou o objetivo geral proposto, vez que a celeridade na disseminação das informações adulteradas, bem como a forma como elas são escritas, são capazes de convencer o cidadão sem que este busque saber se são legítimas ou falsas, apenas reproduzindo as falsidades fabricadas com o propósito de confundi-lo.

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E SUA CONTRIBUIÇÃO NO ACESSO À JUSTIÇA com autoria de Marcelo Damião do Nascimento possui como objetivo refletir acerca dos conceitos de direitos humanos e direitos fundamentais. A metodologia da pesquisa é dedutiva, uma vez que deduz conclusões com base em premissas pré-existentes na doutrina e legislação, bem como referencial bibliográfico. Sem a acessibilidade da justiça as pessoas possuem dificuldade para identificar circunstâncias em que os seus direitos são feridos, e ainda barreira maior para recorrer judicialmente. Os direitos humanos e os direitos fundamentais estabelecem legalmente condições básicas, fundamentais e inalienáveis ao indivíduo. O acesso à justiça é um direito fundamental estabelecido através dos direitos humanos, o que não proporciona somente o acesso ao Poder Judiciário, mas também a tutela jurisdicional efetiva, ágil e sem dilações inadequadas.

O texto de Flávio Maria Leite Pinheiro sob o título EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT aponta que o tema da efetividade dos direitos humanos é crucial para o debate contemporâneo em torno da justiça social e da dignidade humana. Diversos autores e pensadores têm abordado essa questão ao longo da história, e um dos principais nomes nesse campo é Hannah Arendt. Seu pensamento destaca a importância

da ação política como meio para a efetivação dos direitos humanos, que não podem ser garantidos apenas pela lei e pelo sistema jurídico, mas exigem a participação ativa dos cidadãos na esfera pública. Arendt critica o universalismo abstrato dos direitos humanos e destaca a importância da liberdade como valor central para a sua realização. A metodologia de Arendt envolve uma análise crítica do contexto histórico e político em que se desenvolvem as lutas pelos direitos humanos. Ela enfatiza a necessidade de uma compreensão das estruturas de poder e das formas de dominação que impedem a realização desses direitos, bem como da capacidade de resistência e ação dos grupos marginalizados. Os objetivos da abordagem de Arendt sobre a efetividade dos direitos humanos são a promoção da justiça social e da igualdade, através de uma perspectiva crítica e participativa, que reconheça a importância da ação política e da liberdade como valores fundamentais para a sua realização.

Na sequencia presente trabalho analisa como o encarceramento de indivíduos indígenas no Brasil se enquadra no conceito de injustiça epistêmica, nos moldes apresentados pela filósofa inglesa Miranda Fricker. Para tanto, em um primeiro momento, serão apresentados os diversos aspectos que envolvem atualmente o encarceramento de indígenas no Brasil, sobretudo no que diz respeito às dificuldades que o sistema de justiça criminal do país enfrenta para garantir uma persecução penal justa a estes indivíduos. Em um segundo momento, será apresentado o conceito de injustiça epistêmica, a partir do lecionado por Miranda Fricker, notadamente no que diz respeito às suas duas espécies, quais sejam, a injustiça testemunhal e a injustiça hermenêutica. As técnicas de pesquisa levadas a cabo neste trabalho serão levantamento bibliográfico e documental, tanto em obras que tratem sobre a categoria da injustiça epistêmica, quanto em relatórios e informações públicas de livre acesso acerca do encarceramento de indígenas no Brasil. Possui como título ENCARCERAMENTO DE INDÍGENAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONCEITO DE INJUSTIÇA EPISTÊMICA DE MIRANDA FRICKER e autor Alex Sandro da Silveira Filho.

NECROPOLÍTICA COMO AÇÃO GOVERNAMENTAL: DE FOUCAULT A MBEMBE E A REALIDADE BRASILERIA DO POVO YANOMAMI de Paulo Pardo e Henrique Lacerda Nieddermeyer traz à escolha os anos de 2022 e 2023, momento em que o mundo foi apresentado à tragédia do povo Yanomami, com a morte e a iminência de morte de centenas de pessoas. A ocupação ilegal do território desse povo originário marcou a depredação ambiental, a contaminação das águas, a exploração sexual de mulheres e crianças. O desaparecimento desse povo se apresenta como uma possibilidade real. O presente artigo se dispõe a apresentar a situação do povo Yanomami como uma forma de biopoder denominado necropolítica. A análise terá como ponto focal os estudos de Michel Foucault e Achille Mbembe e a construção de uma matriz comparativa da situação do povo Yanomami com a

teoria desses cientistas. Ao final, será possível inferir que as políticas públicas relacionadas aos povos originários, em especial os povos cujas áreas coincidem com regiões onde há interesse exploratório por parte de grupos econômicos, são falhas a ponto de se caracterizarem como uma necropolítica. Para essa conclusão, apresenta-se a proposta de uma matriz comparativa, embasada nos postulados de Foucault e Mbembe.

POLÍTICAS PÚBLICAS DIGITAIS COMO MEIO DE CONCRETUDE DOS DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS CRÍTICOS sob autoria de Letícia Feliciana dos Santos Cruz , Marcos Vasconcelos Palmeira Cruz e Caridiane Rego Nascimento Góes busca traçar um olhar para o acesso à internet com foco no fornecimento de aspectos inclusivos que potencialize o desempenho dos cidadão-usuários no cenário brasileiro, isto pois considerando o fomento de políticas públicas de informação como modo de se conceber emancipação para uso de dispositivos de comunicação em ambientes digitais e gozar dos plenos poderes permitidos por eles. No primeiro momento, se permite compreender que a inclusão digital não é dissociada da educação, assim carece desenvolver conjuntamente ações políticas com fito no letramento e autonomia do indivíduo na rede. Parte-se do questionamento que embora haja ampliação das tecnologias inovadoras no âmbito global, o acesso ainda não é universal à internet na realidade do país, sendo fortemente evidenciada dificuldades na implementação de infraestrutura que contemplem a todos. Para tanto, utilizou-se de uma metodologia empregada de natureza qualitativa alicerçada na pesquisa bibliográfica e documental. Com enfoque na dimensão prática dessa temática, a pesquisa expõe a relevância da promoção de políticas públicas que fomenta a inclusão social através da inclusão digital como instrumento de efetividade de direitos humanos.

Em prosseguimento, Marcio Dos Santos Rabelo reflete o controle social formal e os Direitos Humanos no âmbito da Ouvidoria do sistema de Segurança Pública no Estado do Maranhão. Para isso, primeiramente, descreve-se o contexto histórico do instituto ombudsman, elencando suas características e especificidades como a participação social no Estado Democrático de Direito. Em segundo, relata a origem e a gestão da ouvidoria com ênfase no exercício da cidadania e na defesa dos Direitos Humanos. Em terceiro, aponta que a Ouvidoria é um canal direto de interlocução do cidadão com o sistema de segurança no gerenciamento e participação social no controle da atividade policial, razão pela qual faz-se um balanço de suas principais demandas e respostas na resolutividade de políticas públicas de segurança. Como metodologia, utiliza-se o raciocínio indutivo e a técnica de pesquisa de natureza bibliográfica e documental atualizando o estado da arte. Por fim, demonstra que o atual modelo de ouvidoria de segurança é imprescindível para a promoção dos Direitos Humanos e a participação do cidadão no controle social da atividade policial. O capítulo intitula-se REFLEXOS DO CONTROLE SOCIAL FORMAL E DOS DIREITOS

HUMANOS NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO.

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL CONTRA MASSIVAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS: UM COSTUME INTERNACIONAL? redigido por João Fernando Pieri de Oliveira , Vladmir Oliveira da Silveira e Abner da Silva Jaques apresenta uma análise jurídico-formalista da Responsabilidade de Proteger (R2P) em face do direito internacional contemporâneo. Tem, assim, como objetivo geral discutir a juridicidade da R2P a partir dos seus elementos caracterizadores, com a finalidade de averiguar se o instituto pode ser classificado como costume internacional. Portanto, a problemática central reside em solucionar a seguinte pergunta: a R2P pode ser considerada um costume internacional? O método de pesquisa adotado é o hipotético-dedutivo, com uma abordagem qualitativa, valendo-se de pesquisas bibliográficas e documentais, com a intenção de construir um estudo exploratório e descritivo. O resultado do trabalho leva à conclusão em prol da inexistência de uma base jurídica suficiente para caracterizar a Responsabilidade de Proteger como um costume internacional, visto que, malgrado haja prática reiterada, em virtude das resoluções emitidas no âmbito onusiano, não há que se falar em requisito generalizante e em formação de opinio juris, ambos elementos fundamentais à formação costumeira no Direito Internacional.

Na frente de encerramento da Coletânea, com o título UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PÓS GUERRA E O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS de Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigrano temos uma reflexão da internacionalização dos Direitos Humanos como o novo paradigma ético no intuito de restaurar a lógica do razoável, rompendo com o totalitarismo, que negava que a pessoa humana pudesse ser a fonte do direito, emergindo a necessidade de reconstruir os Direitos Humanos, aproximando o direito da moral.

Deseja-se profícua leitura do material que ora se apresenta, vale dizer, do que as pós-graduações em Direito têm produzido – docentes e discentes –, e que, em síntese, constituem os mais elaborados estudos da Academia Jurídica nacional.

Thais Janaina Wenczenovicz

Joana Stelzer

Marcos Antônio Striquer Soares

POLÍTICAS PÚBLICAS DIGITAIS COMO MEIO DE CONCRETUDE DOS DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS CRÍTICOS

DIGITAL PUBLIC POLICIES AS A MEANS OF REALIZING HUMAN RIGHTS: CRITICAL NOTES

Letícia Feliciana dos Santos Cruz
Marcos Vasconcelos Palmeira Cruz
Caridiane Rego Nascimento Góes

Resumo

O presente trabalho busca traçar um olhar para o acesso à internet com foco no fornecimento de aspectos inclusivos que potencialize o desempenho dos cidadão-usuários no cenário brasileiro, isto pois considerando o fomento de políticas públicas de informação como modo de se conceber emancipação para uso de dispositivos de comunicação em ambientes digitais e gozar dos plenos poderes permitidos por eles. No primeiro momento, se permite compreender que a inclusão digital não é dissociada da educação, assim carece desenvolver conjuntamente ações políticas com fito no letramento e autonomia do indivíduo na rede. Parte-se do questionamento que embora haja ampliação das tecnologias inovadoras no âmbito global, o acesso ainda não é universal à internet na realidade do país, sendo fortemente evidenciada dificuldades na implementação de infraestrutura que contemplem a todos. Para tanto, utilizou-se de uma metodologia empregada de natureza qualitativa alicerçada na pesquisa bibliográfica e documental. Com enfoque na dimensão prática dessa temática, a pesquisa expõe a relevância da promoção de políticas públicas que fomenta a inclusão social através da inclusão digital como instrumento de efetividade de direitos humanos.

Palavras-chave: Acesso à informação, Direitos humanos, Era digital, Infoinclusão, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The present work seeks to outline a look at internet access with a focus on providing inclusive aspects that enhance the performance of citizen-users in the Brazilian scenario, this because considering the promotion of public information policies as a way of emancipating emotions for the use of communication devices in digital environments and enjoy the full powers allowed by them. At first, it is possible to understand that digital inclusion is not dissociated from education, so it is necessary to jointly develop political actions aimed at literacy and individual autonomy in the network. It starts from the question that although there is expansion of innovative technologies at the global level, access to the internet is still not universal in the reality of the country, with difficulties in the implementation of infrastructure that cover everyone being strongly evidenced. For that, we used a qualitative methodology based on bibliographical and documental research. Approaching the practical

dimension of this theme, the research exposes the protection of the promotion of public policies that encourage social inclusion through digital inclusion as an instrument of human rights involvement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to information, Human rights, Digital age, Infoinclusion, Public policy

1 INTRODUÇÃO

O trabalho enfatiza a expansão dos meios digitais marcado pela intensa informação veiculada em rede, não tratando-se apenas do avanço da máquina, mas da necessidade de analisar ações políticas inclusivas do homem no campo das tecnologias inovadoras. De modo que a difusão de políticas públicas digitais se constitui como meio para concretude dos direitos humanos. Convém ressaltar que os direitos humanos são todos aqueles direitos que dizem respeito a fruição de uma vida digna por todos os sujeitos de direitos.

Ademais, destaca-se que a construção dessa ideologia de direito para todos, em respeito a subjetividade que compreende a cada ser humano, passou por várias etapas e contou com a contribuição de muitos pensadores acerca do tema. Sabe-se que os primeiros estudos em direitos humanos enquadravam o padrão eurocêntrico como o único concebível à sujeito de direitos. Com isso, enfatiza-se que as intolerâncias se apresentam como um construído histórico que carecem urgentemente serem descontruídos – tendo em conta a diversidade dos povos e a singularidade de cada ser.

Ato contínuo, se destaca que as políticas públicas são ações formuladas pelas entidades governamentais, teoricamente mediante participação da sociedade civil organizada, com o objetivo fundamental de beneficiar a coletividade. Sendo nomeados como representantes do povo, cabe aos governantes prezar por uma gestão inclusiva e pautada na dignidade da pessoa humana. Assim, dada construção visa abranger coletivos vulneráveis e, precavendo uma segunda exclusão social, se almeja a implementação de políticas públicas digitais em consonância com os direitos humanos.

Pelo exposto, o estudo objetiva sistematizar os dados coletados e apontar os desafios frente a consolidação das políticas públicas de informação, sendo elas ações diretas para galgar possibilidades de desenvolvimento integral de uma comunidade no que diz respeito à atuação social, política, educacional e econômica. Para tanto, necessário se faz discutir a articulação do compromisso de garantir amplo acesso à informação, um propulsor para compreender o que são políticas públicas e como funcionam na prática.

Por conseguinte, no que diz respeito à sua organização, o presente artigo divide-se em três partes: a introdutória - a qual enfatiza a evolução das tecnologias inovadoras e o crescimento da comunicação em ambientes digitais, de modo que destaca-se a urgência na promoção de políticas públicas digitais e a infoinclusão de toda coletividade, tendo em conta os preceitos dos direitos humanos.

Na segunda parte, intitulada de “Políticas públicas digitais e à ampliação do acesso à internet” - onde fora realizada uma revisão bibliográfica e expôs a conceituação acerca do que é uma política pública, ações do estado frente e implementação e os dilemas enfrentados. Na última parte, “A relevância do debate dos direitos humanos na consolidação de políticas públicas digitais” – discorre sobre direitos e deveres nos contornos de integração da população nos processos de tomada de decisão, pautando-se na implementação de políticas públicas inclusivas.

O presente trabalho consiste numa pesquisa de natureza qualitativa com foco na concretude dos direitos humanos e na implementação de políticas públicas, o método qualitativo fora escolhido uma vez se faz necessário identificar e abordar teses de especialistas de forma multidisciplinar no intuito de levantar a uma melhor compreensão da temática estudada. Assim, a pesquisa bibliográfica consiste numa revisão da literatura acerca do tema em questão, a qual pode ser realizada por meios de diversas fontes como: livros, periódicos, sites da Internet entre outras fontes, que implica em um conjunto ordenado de procedimentos na busca por soluções para o objeto de estudo.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DIGITAIS E À AMPLIAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Inicialmente, este estudo enfatiza que políticas públicas são planos de ações formulados pelo governo no sentindo de promover atendimento às demandas públicas que garanta o direito da população em diversas áreas. Portanto, preocupam-se em efetivar/regulamentar direitos constitucionalmente previstos, bem como analisar as condições da ação estatal na implementação destes (SARAIVA E FERRAREZI, 2006, p. 12-13). Logo, são responsáveis em pôr em prática as prioridades governamentais em relação aos problemas sociais elegíveis a serem desenvolvidos pelos entes federativos responsáveis.

O conceito de *policy analysis* (análise de políticas públicas), foi introduzido por Harold Lasswell (1936), o qual afirmou haver a possibilidade de um estudo científico/ acadêmico sobre as tomadas de decisões políticas. Muito embora o conceito de política pública tenha sido introduzido por Lasswell, o filósofo alemão George Jellinek, ao criar a Teoria dos Quatro Status (status passivo, ativo, negativo e positivo), defendia que no *status* positivo há a possiblidade dos indivíduos exigirem uma atuação prestacional do Estado na efetivação de direitos constitucionalmente previstos (GONÇALVES FERNANDES, 2020).

Assim sendo, conforme a referida teoria, compreende-se que a necessidade de promoção de políticas públicas diz respeito a própria necessidade do ser humano enquanto sujeito de direitos e garantias. Logo, o processo de formulação das ações políticas possui referência ao debate realizado com a finalidade de analisar a viabilidade da implementação de determinada política pública e das diversas opções para lidar com o problema em questão, de modo que restará decidido qual das alternativas existentes será a mais apropriada para diminuir a tensão entre a situação desejada e a situação atual (WU et al., 2014, p. 52).

Ato contínuo, nota-se que o debate se fará com a presença de atores formais e informais. Quanto aos atores formais referem-se aos três poderes independentes e harmônicos entre si – o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. De outro ângulo, frisa-se que o empresariado, os sindicatos, os movimentos sociais, a mídia e os atores técnicos compõem o grupo denominado atores informais, os quais discutem quais tipos de problemas serão inseridos na agenda governamental.

Nesse processo, a tomada de decisão compete ao governo, momento o qual se formaliza e estimula o desenvolvimento da política pública, seja pela sanção presidencial, decisão judicial ou decreto do poder legislativo. Na sequência tem-se a fase de implementação, com o parecer governamental e as fases para concretude. Observa-se que a tarefa de implementação deve ser dinâmica e multidimensional (político, técnico e organizacional), bem como envolver uma gestão de controle e monitoramento frente ao conjunto de ações.

A avaliação das prestações/ações mostra-se elemento essencial no ciclo de políticas públicas, pois é necessário ter o controle de como se comporta um programa estatal no que se refere as necessidades sociais, assim como é de extrema importância a avaliação de como os beneficiários destas políticas se comportam com a nova realidade trazida pelo programa. Destarte, há uma visão mais ampla para os atores e para a sociedade em geral acerca da possiblidade do enfrentamento das carências sociais com o esforço conjunto entre governo e população para, desta forma, realizar avanços na realidade do país.

Dito isto, no que se refere ao desenvolvimento e uso das tecnologias, principalmente as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)[1], vale destacar que a sua utilização requer versatilidade e interação de aspectos inclusivos, de modo que a possibilidade de formação de novas redes estabeleça interação entre essas tecnologias e os indivíduos, bem como projetar o seu resultado futuro (eficácia e efetividade).

[1] Expressão utilizada para referenciar o conjunto de tecnologias que possibilitam a produção, o acesso e a propagação de informações, popularizando a comunicação em massa a partir do surgimento e difusão da internet (PACIEVITCH, 2014).

Ademais, embasado na interação entre informação e sociedade na era digital, expõe o autor Pierre Lévy:

> A mediação digital remodela certas atividades cognitivas fundamentais que envolvem a linguagem, a sensibilidade, o conhecimento e a imaginação inventiva. A escrita, a leitura, a escuta, o jogo e a composição musical, a visão e a elaboração das imagens, a concepção, a perícia, o ensino e o aprendizado, reestruturados por dispositivos técnicos inéditos, estão ingressando em novas configurações sociais (LÉVY, 1998, p.17).

Trata-se de uma transformação na conjuntura político-institucional e a avalição das ações governamentais deve-se realizar de variadas formas, sendo elas: instrumental que diz respeito aos dados coletados na avaliação; conceitual que aborda a parte educativa da política pública; de persuasão que ocorre quando é utilizada para mobilizar apoio para eventual mudança na política ou programa; ou para esclarecimento que é quando resulta da implementação de uma ação com um notável impacto em outras atividades e setores (WU et al., 2014, p. 118).

Seguindo os ensinamentos de Bernardo Gonçalves Fernandes (2020), os direitos humanos são dotados de uma pretensão normativa tendente à universalidade (ainda que se tenha críticas a tal característica, é sempre necessário que se leve em consideração o respeito à diversidade cultural). A grande contribuição de uma percepção cultural do mundo humano foi o rompimento do pensamento absolutista trazido pelo movimento iluminista, que defendia o limite dos poderes monárquicos e influenciou fortemente a Revolução Francesa – ocorrida em 1789 e que ocasionou a difusão do seu lema: *"Liberté, Egalité, Fraternité"* (liberdade, igualdade e fraternidade) – e a consequente criação da Declaração do Homem e do Cidadão (AZAMBUJA, 2008).

Desta feita, as políticas públicas de direitos humanos consistem em ações estatais que viabilizaram o alcance da dignidade da pessoa humana, adaptando-se ao desenvolvimento civil, político, econômico, social e cultural. Isto posto, a finalidade das políticas públicas é a satisfação do bem comum, vez que não é necessário que só haja previsão legal dos direitos coletivos, pois é preciso efetivação por meio dessas políticas (BUCCI et al., 2001).

Ante o exposto, frisa-se que a implementação das políticas públicas digitais, respaldadas pelos direitos humanos, implica em ações conjuntas entre todos os níveis da federação, bem como acrescidos da participação popular. Neste sentir, visa-se alcançar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, buscando a redução das desigualdades sociais e promovendo o acesso à informação aos cidadãos, com foco no crescimento intelectual, cultural e econômico.

No Brasil, as discussões sobre o incremento das tecnologias inovadoras ganham força e chamam atenção para a inserção social dos sujeitos. Dito isto, partindo das concepções de inclusão digital, o que se percebe é a ausência de instrumentos básicos de introdução à educação digital, que na prática contemple toda a população. Assim, necessário se faz investir em ações voltadas para a promoção do uso pedagógico das tecnologias, isto pois a partir de políticas públicas digitais que vise a ampliação do acesso à informação.

Tudo isso para possibilitar uma inserção social exitosa e baixar os índices exclusão social e promover o sentimento de pertencimento à sociedade em que vivem. Para o desenvolvimento da pesquisa torna-se notório o levantamento das ações do estado voltadas às iniciativas de acesso à internet no período de 2010 a 2019, a seguir:

Figura: Ações e políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à internet.

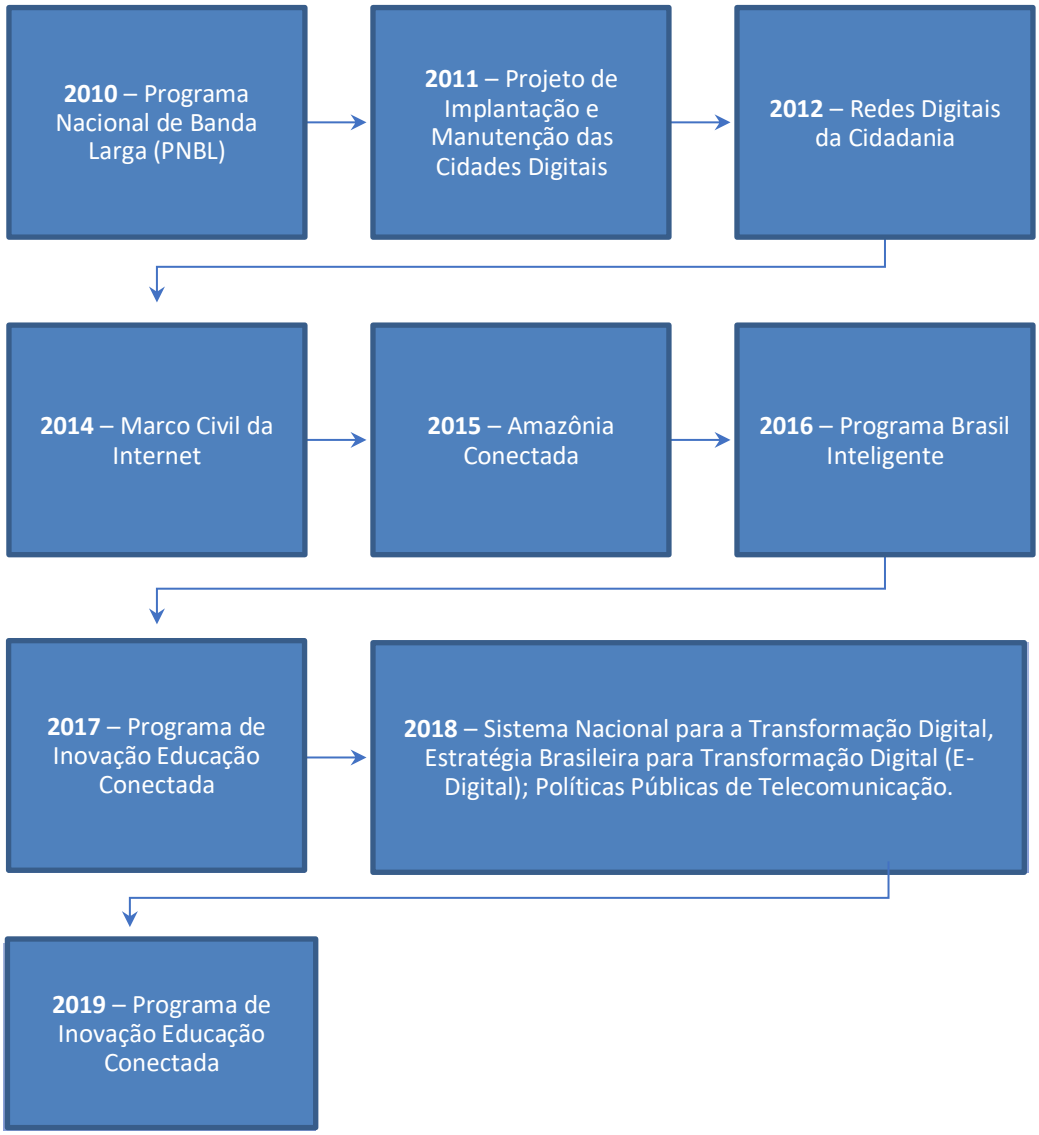

Fonte: Governo Federal, 2023.

As etapas usualmente e tradicionalmente consideradas em matéria de política pública são formulação, implementação e avaliação. Nesse sentido, o estudo buscou transcrever as várias etapas que estão presentes num processo de política pública na visão do eminente autor Enrique Saravia:

> 1) O primeiro momento é o da agenda ou da inclusão de determinado pleito ou necessidade social na agenda, na lista de prioridades, do poder público. (...) 2) O segundo momento é a elaboração, que consiste na identificação e delimitação de um problema atual ou potencial da comunidade (...). 3) A formulação, que inclui a seleção e especificação da alternativa considerada mais conveniente, seguida de declaração que explicita a decisão adotada, definindo seus objetivos e seu marco jurídico, administrativo e financeiro. 4) A implementação, constituída pelo planejamento e organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários para executar uma política. 5) A execução, que é o conjunto de ações destinado a atingir os objetivos estabelecidos pela política. É pôr em prática efetiva a política, é a sua realização. Essa etapa inclui o estudo dos obstáculos, que normalmente se opõem à transformação de enunciados em resultados, e especialmente, a análise da burocracia. 6) O acompanhamento, que é o processo sistemático de supervisão da execução de uma atividade (e de seus diversos componentes), que tem como objetivo fornecer a informação necessária para introduzir eventuais correções a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos. 7) A avaliação, que consiste na mensuração e análise, a posteriori, dos efeitos produzidos na sociedade pelas políticas públicas, especialmente no que diz respeito às realizações obtidas e às consequências previstas e não previstas. (SARAVIA, 2006, p. 33)

Dessa forma, a presente pesquisa constata que a elaboração, formulação, implementação e execução da política pública digitais depende da participação dos entes federativos enquanto responsáveis pela aplicação das medidas inclusivas. Ato contínuo, ressalta a importância do planejamento de políticas públicas de educação digital, com foto na infoinclusão, sendo utilizado o pensamento de diversos autores, da legislação federal e estadual, além de outros documentos para que haja a devida compreensão do tema.

2 A RELEVÂNCIA DO DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS NA CONSOLIDAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIGITAIS

Em nível de debate acerca da relevância dos direitos humanos e os entraves na consolidação de políticas públicas, há de se considerar que a evolução dos direitos humanos evidencia a própria história do homem como sujeito de direitos. Daí, a necessidade de se respeitar o outro, mormente levando em consideração o princípio da alteridade e a subjetividade que faz cada sujeito de direito ser único perante o Estado.

Fato é que a doutrina dos direitos naturais prega uma concepção individualista da sociedade e, consequentemente, do Estado. Essa concepção individualista levou determinado tempo para ser implementada, pois fora considerada incentivadora de desintegração social entre os cidadãos. Assim, podemos afirmar que o individualismo do cidadão é a base filosófica, política e estrutural da Democracia Moderna.

Para Norberto Bobbio, em sua obra A Era Dos Direitos (1909), há 03 (três) teses sobre os direitos humanos. A primeira tese é que os direitos naturais são direitos históricos. No mais, a segunda tese é que os direitos humanos nascem no início da era moderna (marco temporal entre 1453 e 1492) e, portanto, dentro do século XV, juntamente com a concepção individualista da sociedade. Por fim, a terceira e última tese é a de que os direitos humanos se tornam um dos principais indicadores do progresso histórico.

No mais, podemos asseverar, ainda, que os direitos humanos são políticos. Para as ideias de Norberto Bobbio não se pode discutir o conteúdo, mas sim a implementação e a efetivação dos direitos humanos. Daí, a famosa metáfora das gerações (1ª, 2ª e 3ª) e a colonização do imaginário sobre direitos humanos. Na atualidade, a doutrina moderna entende que o termo "gerações" deve ser superado, pois o apropriado seria nominar em "dimensões" de direitos humanos, pois um direito adere e acrescenta ao direito anterior e não o substitui. Nesse sentido, há de se ressaltar que "a distinção entre categorias de Direitos Humanos, por níveis ou dimensões, atende aos propósitos da negação reiterada de garantias fundamentais aos segmentos não detentores do poder econômico" (COUTINHO, 2009).

Outrossim, os direitos humanos devem ser entendidos como uma racionalidade de resistência a traduzir processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade da pessoa humana. É de bom alvitre registrar que a Teoria Crítica dos Direitos Humanos demanda uma nova perspectiva (práticas sociais emancipatórias), sendo os direitos vistos como resultados provisórios de lutas sociais por dignidade.

Nessa nova perspectiva crítica, é importante registrarmos as palavras de Grijalbo Coutinho para quem "a conquista dos direitos humanos requer a combinação da teoria (pensamento sistemático) com a prática (manifestações, atos, protestos, greves e outras ações), numa real luta pela dignidade humana, produtos culturais os quais surgem, assim, dentro de contexto histórico construído pelos seus atores" (COUTINHO, 2009).

É premente a necessidade de rompermos com a cultura da neutralização, da desigualdade e da exclusão social e enfrentarmos as amarras mutiladoras do protagonismo, da

cidadania e da dignidade de seres humanos. Nas palavras de Herrera Flores “os direitos vêm depois das lutas de acesso aos bens” (FLORES, 2009, p.114).

Herrera assinala que “falar de dignidade humana não significa falar de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Um objetivo que se especifica no dito acesso igualitário e generalizado aos bens que tornam a vida ‘digna’ de ser vivida" (apud COUTINHO, 2009, tradução nossa). [2]

Ao mencionar a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, cumpre em apertada síntese enfatizar que a mesma rebate o eurocentrismo no discurso dos direitos humanos. Isso porque os direitos humanos serviram aos colonizadores e conquistadores, sobretudo a teoria crítica trabalha com a análise intercultural, promovendo a alteridade dos povos. Nesse sentido o autor Wolkmer assevera:

> Para uma adequada percepção crítica dos direitos humanos, torna-se primordial direcioná-los pedagogicamente em termos interculturais, ou seja, concebê-los como novos espaços de práticas sociais e novas ‘manifestações de vida’, fundados no ‘reconhecimento da diferença e na criação de políticas sociais voltadas para a redução das desigualdades’, acelerando ‘a redistribuição de recursos e a inclusão’. Há de se ter em conta que os direitos humanos, engendrados no bojo de uma tradição liberal-burguesa, não estão mais centrados meramente em necessidades corporalizadas nos direitos individuais, mas inclui direitos sociais, econômicos e culturais. Certamente que, na historicidade dos direitos humanos, a discussão dos direitos das minorias e dos grupos étnicos marginalizados tem favorecido o cenário da interculturalidade como pauta e como processo de desenvolvimento da democracia em número crescente de países (WOLKMER, 2015-a, p. 266).

Nesse ínterim, é de bom alvitre salientar que a ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual direito, consideração e profundo respeito. Deve ser dotado do direito de apropriar-se e desenvolver as potencialidades humanas de forma livre, autônoma e plena. Assim, deve-se buscar o respeito à diversidade e à igualdade material entre os indivíduos da espécie humana, inclusive na implementação de políticas públicas, isso porque os direitos humanos devem ser entendidos e colocados em prática em seus contextos históricos concretos e culturais.

Indubitavelmente, os meios digitais se apresentam diante de ambiente multiculturais, de modo que o campo de políticas públicas de inclusão deve avançar no aprendizado e na cooperação frente e ao acesso à informação dos nominados cidadãos-usuários. Portanto, é

[2] No original: “Hablar de dignidade humana no implica hacerlo de um concepto ideal o abstracto. La dignidad es un fin material. Un objetivo que se concreta em dicho acesso igualitário y generalizado a los bienes que hacen la vida sea “digna” de ser vivida”.

preciso reconhecer o paradigma emergente no tocante ao apoio à integração digital nas comunidades, posto que não se trata apenas de disponibilizar o uso da internet, mas propiciar emancipação por meio das tecnologias inovadores e, assim, contribuir para erradicar a exclusão digital. Freire, expõe que:

> [...] a informação sempre foi importante no desenvolvimento sociocultural da humanidade, mas ganha nova relevância na sociedade contemporânea, traduzindo-se em números expressivos de produtos e serviços ligados à sua produção e difusão. Mas não se pode negar que o fenômeno da informação foi se tornando mais presente em nossas vidas, e sua área de ação e atuação foi crescendo cada vez mais, até sua identificação com a sociedade contemporânea, qualificada como "sociedade da informação". (FREIRE, 2006, p. 228)

Destarte, constata-se que as políticas públicas são ações formuladas por cada equipe de governo, geralmente com participação de diversos atores da sociedade, como, por exemplo, o orçamento participativo, com o objetivo primordial de beneficiar toda a coletividade. Registre-se que os governantes possuem certa discricionariedade acerca de quais as temáticas serão abordadas e incentivadas durante sua gestão, dentro do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária. Trata-se de instrumentos legais para compelir o Estado em se fazer presente na busca por uma vida digna para cada cidadão.

Ademais, analisou-se o que são as políticas públicas, quem são os responsáveis por sua execução e como tais políticas públicas funcionam na prática política, econômica e social do Brasil. Souza (2006, p.25) expõe que "no entanto definições de políticas públicas, mesmo as minimalistas, guiam o nosso olhar para o locus onde os embates em torno de interesses, preferências e ideias se desenvolvem, isto é, os governos". Por conseguinte, cabe salientar a relevância dos cidadãos e atores políticos em participar democraticamente nas decisões do Estado, bem como na implementação, no controle e nos benefícios de uma política pública.

Neste sentir, esclarece o autor Enrique Saravia:

> Tudo isso levou, ao longo dos anos 80, ao fortalecimento progressivo da concepção mais ágil da atividade governamental: a ação baseada no planejamento deslocou-se para a ideia de política pública (...) A democratização do sistema político viu-se facilitada pela tecnologia: a descentralização e a participação ficaram mais fáceis do ponto de vista operacional e as mudanças sociais tornaram-nas possíveis e desejáveis. (SARAVIA, 2006, p. 26)

É interessante destacar que a participação efetiva da comunidade no controle e monitoramento de políticas públicas contribui para a transparência entre Estado e sociedade

civil organizada, tendo em conta o fortalecimento da cidadania e avanço democrático no país. Assim, ressalta-se o surgimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527, de 2011 como instrumento normativo de controle social sobre as políticas públicas no cenário brasileiro. Sendo, portanto, um marco histórico na promoção do cidadão frente a fiscalização da gestão pública, inclusive na coibição e combate à corrupção.

O proposto aqui dialoga com a perspectiva de evidenciar direitos e deveres nos contornos de integração da população nos processos de tomada de decisão, como também diante da efetividade de políticas públicas inclusivas. Assim sendo, o estudo esclarece que a Constituição Federal de 1988 teve fundamental importância no processo democrático brasileiro e no desenvolvimento da cultura de transparência.

Ato contínuo, Bucci (2009) expõe que o "acesso à informação pública não é apenas um direito resguardado pela Constituição Federal, mas sim um direito fundamental individual e coletivo que visa a instrumentalizar o exercício da cidadania". Destarte, cada política pública passa por diversas fases.

Em cada uma dessas fases, os cidadãos, os partidos políticos, as organizações sociais, as entidades privadas e as autoridades públicas (eleitas ou administrativas) buscam coalizões para influenciar nesse processo político de escolha. Nesse contexto, segue o mapa de resultado normativos da LAI:

Tabela: Mapa da LAI

Tema:	**Onde encontrar:**
Abrangência da Lei	Arts.1º e 2º
Garantias do direito de acesso / Diretrizes	Arts. 3º, 5º e 6º
Definição de termos utilizados na Lei	Art. 4º
Informações garantidas pela Lei	Arts. 7º e 21
Divulgação proativa de informações / Transparência ativa	Arts. 8º e 30
Procedimentos de acesso à informação	Art. 9º a 14
Prazos – Recebimento de respostas e interposição de recursos	Arts. 11, 15, 16
Procedimentos em caso de negativa de acesso ou descumprimento de obrigações / Recursos	Arts. 11 §4º; Arts. 14 a 18 Art. 20

Informações sigilosas / Classificação de Informações	Arts.7º § 1º e 2º Arts. 22 a 30 Arts. 36 e 39
Competências da CGU	Arts. 16 e 41
Competências da CMRI	Arts. 16 § 3º; 17; 35
Informações pessoais	Art. 31
Responsabilização de agentes públicos	Arts. 32 a 34

Fonte: GOV, 2017.

Indo além de uma lógica individualizada, a pesquisa tem como escopo argumentar sobre a importância de trazer a Administração Pública para o processo decisório das políticas públicas, assim sendo Aguilar esclarece que:

> Ao aproximar a administração pública do processo decisório das políticas e da sua complexa colocação em prática, seria possível resgatar seu esquecido sentido clássico de governo, de bom governo, e poder-se-ia reconstruir a visão integral de seu objeto de estudo. (AGUILAR,1992, p. 8)

Destaque-se que a construção e implementação de políticas públicas correlacionadas aos direitos humanos possui fundamental relevância para toda coletividade, inclusive nos setores mais carentes e hipossuficientes da sociedade brasileira. Fato é que "ainda se visualiza, como regra em diversas organizações governamentais, a falta de transparência das informações públicas, bem como a manutenção da cultura do sigilo" (Aguiar, 2018). Com isso, os cidadãos devem obter as competências, conhecimentos e habilidades necessárias e que são ministradas num ciclo pedagógico e, consequentemente, inclusivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível asseverar que este estudo teve como objetivo realizar uma análise crítica a respeito da implementação das políticas públicas digitais como meio de concretude dos direitos humano. Destarte, buscou-se apontar a descrição das características de uma política pública, que pode ser institucional, decisório, comportamental e causal. Assim, cada política pública passa por diversas fases, de modo que em cada uma dessas fases, os

cidadãos, os partidos políticos, as organizações sociais, as entidades privadas e as autoridades públicas (eleitas ou administrativas) buscam coalizões para influenciar nesse processo político de escolha.

Fato é que a fase de elaboração das ações do estado é uma atividade política incontornável em que os interesses dos atores do jogo político entram cena, como também ingressam nas demais fases do jogo. Ademais, a fase de formulação da política pública diz respeito ao debate realizado com a finalidade de analisar a viabilidade da implementação de determinada política pública. De modo que a implementação da política pública é responsável em pôr em prática as prioridades governamentais em relação aos problemas sociais elegíveis a planos de governo.

É interessante observar no momento da implementação da política pública, se há circunstâncias externas que sejam obstáculos paralisantes. Cumpre destacar que a avaliação consiste em verificar se todas as atividades realizadas pelos atores formais e informais saíram-se bem na prática, assim como projetar o seu resultado futuro (eficácia e efetividade). No mais, importa enfatizar a relevância do fomento e incentivo de políticas públicas digitais correlacionadas aos preceitos dos direitos humanos, tendo em conta que a infoinclusão deve ser equitativa e de qualidade.

Nesse sentido, a educação digital inclusiva não deve ser elitista e segregacionista, isto porque o meio educacional deve oportunizar a inclusão de todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, quais sejam: pessoas com deficiência, jovens, mulheres, imigrantes, apátridas, minorias étnicas ou religiosas, solicitantes de asilo ou refugiados de guerra civil ou militar. Tendo em conta que deve ser garantido o acesso aos meios tecnológicos, de informação e à internet que possibilitam o acesso à educação de qualidade como um direito humano.

Em suma, o Estado brasileiro diante das premissas de sua Carta Magna deve promover o desenvolvimento social, sendo assim, deve buscar formas para melhorar a vida das pessoas. Assim, as ações do estado possuem um grande potencial para ampliar a dignidade de todos os que vivem na sociedade brasileira. Trazer eficiência administrativa para os agentes públicos é algo que trará benefícios sociais que irão reverberar em todos os âmbitos: educação, saúde, infraestrutura das cidades. Assim, possibilitará uma melhor qualidade de vida e caminhos para a concretude de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AGUILAR VILLANUEVA, Luis F. **La hechura de las políticas**. México: Porrúa, 1992

AGUIAR, Leonardo Serra. **Lei de Acesso à informação e o desenvolvimento da Cultura de Transparência.** Trabalho de Conclusão de Curso - Abril/2018. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3367. Acesso em: 06 de jan. 2023

AGUM, R.; RISCADO, P; MENEZES, M. (Julho/Dezembro de 2015). **Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão.** Revista Agenda Política, 3(2), 12-42.

ARRETCHE, Marta T. S. **Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo.** Revista brasileira de ciências sociais,vol. 14, n.º 40. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n40/1712.pdf. Acesso em: 22 de out. 2022.
Azambuja, D. (2008). Teoria geral do estado (4 ed.). São Paulo: Globo.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BUCCI, Eduardo Sadalla. **O acesso à informação pública como direito fundamental à cidadania.** Âmbito Jurídico, 2009. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-acesso-a-informacao-publica-como-direito-fundamental-a-cidadania/#_ftn28. Acesso em: 11 de jul 2022.

BUCCI, M. P., & al., e. (2001). **Direitos Humanos e Políticas Públicas (Vol. 2)**. (R. Cymbalista, Ed.) São Paulo: Cadernos Polis.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 20 de jan. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 02 de jun 2022.

CAPELLA, A. C. (2018). **Formulação de Políticas Públicas**. Brasília: ENAP.
(COUTINHO, Grijalbo Fernandes. Maestro de Direitos. Um militante da integralidade dos Direitos Humanos. Disponível em www.conjur.com.br 05/10/2009. Acesso em 21.08.2021.

FERREIRA, L. d., ZENAIDE, M. d., & NÁDER, A. A. (2016). **Educando em Direitos Humanos: Fundamentos Histórico-Filosóficos e Político-Jurídicos (Vol. 1)**. João Pessoa: UFPB.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (Re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FREIRE, Isa Maria. **Janelas da cultura local: abrindo oportunidades para inclusão digital de comunidades.** Ciência da Informação, Brasília, v. 35, n. 3, p. 227 -235, set./dez. 2006.
GOVERNO FEDERAL. **Mapa da LAI.** Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao/mapa-da-lai. Acesso em: 23 de jan. 2023.

KINGDON, J. W. (2003). **Agendas, alternativas and public policies (2 ed.).** (U. o. Michigan, Ed.) Ann Arbor.

LAFER, C. (1995). **A onu e os direitos humanos.** Estudos Avançados, 9(25), 169-185.
Pizzani, L., Silva, R. C., Bello, S. F., & Hayashi, M. C. (julho-dezembro de 2012). A Arte da Pesquisa Bibliográfica na Busca do Conhecimento. Rev. Dig. Bibl. Ci. Inf., 10(1), 53-66.

LÉVY, Pierre. **A máquina universo.** Porto Alegre: ArtMed, 1998.

PACIEVITCH, Thais. **Tecnologia da informação e comunicação.** 2014. Disponível em: <http://www.infoescola.com/informatica/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/>. Acesso em: 25 out. 2014.
SACAVINO, S. (s.d.). **Direitos Humanos e Políticas Públicas no Brasil**. Brasil.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2006.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** Revista Sociologias, ano 8, nº 16, Porto Alegre jul/dez, p. 20 – 45. 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015-a

WU, X.; RAMESH, M.; HOWLETT, M., & FRITZEN, S. (2014). **Guia de Políticas Públicas: Gerenciando processos**. Brasília: ENAP.